



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2021

Ao Senhor

**NEY PATRÍCIO DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal

**FOZ DO IGUAÇU - PR**

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o Projeto de Lei nº 146/2021, originário dessa Casa de Leis, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais”.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei em comento trata da obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais.

No mérito, a proposição legislativa mostra-se salutar, uma vez que objetiva a proteção dos trabalhadores iguaçuenses, garantindo-lhes maior possibilidade de acessibilidade e condições de trabalho, bem como o fortalecimento do banco de dados da Agência do Trabalhador do nosso Município.

Em que pese o louvável mérito do referido Projeto de Lei, o art. 4º não se mostra factível à sanção, sendo considerado inaplicável exclusivamente quanto a obrigatoriedade da exigência criada para o procedimento do ato da concessão de benefícios fiscais, motivo pelo qual apresentamos Veto Parcial, vejamos:

**Art. 4º** No ato de concessão de subvenções, **benefícios fiscais**, financeiros e incentivos concedidos pelo Município, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

A concessão dos benefícios fiscais devem seguir rigorosamente os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal, ou seja, esses diplomas legais já definem as condições necessárias que o contribuinte deve atender para receber os benefícios fiscais, e uma vez atendidos os requisitos legais, não há que se condicionar o benefício a outros dispositivos ou fazer novas exigências/obrigações.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 146/2021 – fl. 02

Imputar nova obrigação no ato de concessão de benefícios fiscais, afronta aos direitos do contribuinte em relação ao direito do benefício já previsto em Lei, conforme se previsão disposta no art. 146 da Constituição Federal, nos arts. 96 e 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – e no art. 6º da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

Além disso, vários benefícios fiscais instituídos pelo Município são concedidos de forma automática sem qualquer formalização de requerimentos/contratos ou outro documento, como exemplo o Programa do REFIS, pelo qual basta ao contribuinte emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM –, no Portal do Município para sua adesão ao programa e exercer seu direito ao desconto, sem a necessidade de ato formal expresso que poderia ser inserida cláusula que obrigue o contribuinte a disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.

Assim, diante dos motivos devidamente expostos, somos levados a apor Veto ao art. 4º do Projeto de Lei nº 146/2021.

Foz do Iguaçu, 28 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

## DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Encaminhe-se o Veto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Em 02/08/2022

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **146/2022**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2021 - VEREADOR EDIVALDO ALCÂNTARA E OUTROS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=dfcb5ddf-3243-47b6-bbe1-646cd96dde24&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:  
dfcb5ddf-3243-47b6-bbe1-646cd96dde24**

**Hash do Documento**

**8A33649CA62786ED3E466E4C5063743A280F4018F76C0EB7C1AA62E0A947FC80**

**Anexos**

PROJETO DE LEI.146.2021.pdf - **412ec522-dac3-4f87-ac02-7e7536f83fd7**

VETO PARCIAL PL 146-2021 - VEREADORES EDIVALDO ALCÂNTARA E OUTROS.pdf -

**b81dce39-c6b6-4ebd-9e64-65e5dba96a30**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 29/07/2022 12:06:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

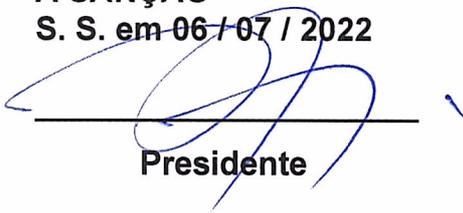
Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO  
S. S. em 06/07/2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 146/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.

**Art. 2º** As empresas definidas no art. 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II – multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFFI.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo edital.

**Art. 4º** No ato de concessão de subvenções, benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2022.

**Ney Patricio**  
Presidente



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proteção dos trabalhadores iguaçuenses, garantindo-lhes maior possibilidade de acessibilidade e condições dignas de trabalho, bem como o fortalecimento do banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu-PR.

A Constituição Federal prevê que o trabalho é um direito social e, como tal, a Administração Pública Municipal também tem a obrigação de buscar a melhoria da qualidade social do trabalhador e, neste sentido, para tanto, o presente Projeto de Lei visa adequar a relação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivo promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a redução dos índices de desemprego neste município.

Destacamos, ainda, que Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu (SINE), de forma gratuita, promove a manutenção de programa de intermediação de mão de obra, bem como serviços de recrutamento, seleção e colocação de trabalhadores no mercado de trabalho, prezando sempre pela redução do índice de desemprego.

Ainda, o Projeto contempla a inclusão social de todas as classes e idades no mercado de trabalho, afastando assim todo e qualquer tipo de discriminação e permitindo uma fiscalização efetiva.

Assim, diante do exposto, apresento este Projeto de Lei esperando o apoio dos nobres Edis.